

ATA DA 5ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO CEHIDRO - CONSEMA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, por videoconferência, através do sistema Google Meet, ocorreu a 5ª Reunião da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO – CONSEMA - CTIntegração, instituída pela Resolução nº 46 de 15 de março de 2012, com a seguinte pauta: Apreciação da Proposta de Minuta de Resolução CONSEMA/MT, resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial Temporária, instituída pela Resolução CONSEMA 039/18, e presidida pela Promotora de Justiça Maria Fernanda Corrêa da Costa, cujo escopo é o licenciamento ambiental de loteamentos urbanos, os respectivos, sistema de tratamento de efluentes e destino final dos esgotos, no âmbito do Estado de Mato Grosso; Encaminhamentos para as próximas reuniões. Estavam presentes na reunião: Sra. Fernanda dos Santos Ferreira, representante da **SEMA**; Sra. Alessandra Panizi Souza e Sra. Fabrina Ely Gouvea, representantes da **OAB**; Sr. Rodrigo Gomes Bressane, representante do **IESCBAP**; Sr. Kaio César Dias Bueno e Sr. Evaldo Braz de Figueiredo Junior, representantes da **AMM**; Sr. Marcelus Mesquita e Sr. Eduardo Leite Oliveira, representantes do **SINDENERGIA/MT**; Sr. José Roberto Ribeiro, representante da **ABAS**; Sra. Laura Garcia Venturi Rutz, representante da **FAMATO**; Sr. Álvaro Fernando Cícero Leite e Sra. Monicke Sant'Anna P. de Arruda, representantes da **FIEMT**; Sr. Jhonatan Barbosa da Silva, representante da **UFMT**; Sr. Walter Valverde Junior, representante da **SEDEC**; Sra. Maria Fernanda Corrêa da Costa e Sr. Wallace Fonseca, representantes do **MPMT**. A Sra. Danielly Guia da Silva, Secretária do CEHIDRO, deu início a reunião expondo aos conselheiros que o objetivo da mesma é avaliar a Minuta de Resolução CONSEMA/MT, protocolada sob n. 55211/2020, resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial Temporária, instituída pela Resolução CONSEMA 039/18, e presidida pela Promotora de Justiça Maria Fernanda Corrêa da Costa, cujo escopo é o licenciamento ambiental de loteamentos urbanos, os respectivos, sistema de tratamento de efluentes e destino final dos esgotos, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Informou que como a Câmara Técnica de Integração CEHIDRO/CONSEMA está sendo reativada, se faz necessário a escolha de um Presidente. Após deliberação, o Sr. Álvaro Fernando Cícero Leite, representante da FIEMT, foi eleito presidente da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO – CONSEMA. A Sra. Fabrina Ely Gouvea, representante da **OAB**, assumiu a posição de Secretária da Câmara Técnica de Integração. O Sr. Presidente, Álvaro Fernando, iniciou a fala fazendo uma contextualização acerca da elaboração da Minuta de Resolução pela Comissão Especial Temporária, instituída pela Resolução CONSEMA 039/18, uma vez que o mesmo participou ativamente da elaboração da referida mesma. Destacou que a Minuta ainda não foi apresentada ao Pleno do CONSEMA, uma vez que os membros da Comissão decidiram que, considerando o tema tratado na Minuta, se deveria encaminhar primeiramente ao CEHIDRO para

37 conhecimento e manifestação. Na sequência, passou-se a palavra a Promotora de Justiça,
38 Maria Fernanda Corrêa da Costa. Que destacou que a elaboração da Minuta contou com a
39 participação de experts no assunto no Estado de Mato Grosso, como a Professora da UFMT,
40 Eliana Rondon, bem como membros do CEHIDRO como a conselheira Suzan Lannes,
41 representante da ABES, representantes da Águas Cuiabá, representantes do departamento de
42 água e esgoto do município de Várzea Grande, de Água Boa, representantes da AMM e
43 também da SEMA, como o Sr. Valmi, o Sr. Celso. Destaca que se busca com essa Minuta
44 fazer uma política estadual de esgotamento sanitário que, além de fortalecer a proteção
45 ambiental, venha trazer segurança para os empreendedores. Após, o Sr. Álvaro Fernando,
46 propõe que seja estabelecido um prazo para que todos os membros possam apresentar
47 oficialmente suas contribuições, e a partir daí marcar uma reunião para fazer a consolidação e
48 então encaminhar ao Pleno do CEHIDRO. A conselheira Monicke enfatiza que a Minuta já foi
49 amplamente discutida na Comissão, sendo essa a versão final. Destacou que a contribuição
50 do CEHIDRO estaria mais voltada aos artigos que tratam de recursos hídricos
51 especificamente, mas é claro que também se pode analisar contribuições com relação a
52 outros pontos da Minuta. A Promotora de Justiça Maria Fernanda destaca que a questão das
53 águas subterrâneas e o lançamento excepcional, de um período pequeno, nos cursos d'água,
54 seriam os principais pontos a serem discutidos no CEHIDRO. O conselheiro Marcelus
55 Mesquita pede a conselheira Fernanda Ferreira que faça um esclarecimento acerca do
56 Parecer Técnico emitido pelo setor de outorga da SEMA, pois este documento levanta
57 questionamentos quanto aos artigos 20, 28 e 29 da Minuta. A conselheira Fernanda Ferreira,
58 explica os motivos expostos no Parecer Técnico do setor de outorga da SEMA, pelos quais a
59 Secretária de Estado de Meio Ambiente se posiciona contrária a diluição de efluentes, ainda
60 que tratados, em galeria de águas pluviais. Destaca que estaríamos resolvendo o problema do
61 empreendedor, ainda que seja o empreendedor de boa-fé, e estaríamos trazendo um
62 problema gravíssimo ao meio ambiente, pois a galeria de águas pluviais é projetada para
63 receber água de chuva e não para receber efluente. Diz que caso essa Minuta seja aprovada,
64 o empreendedor passaria a lançar efluente em galerias pluviais sem ter outorga, desse modo
65 não estaria dentro do balanço hídrico, ficando esse usuário invisível dentro da bacia. E a
66 outorga é feita com base em um balanço hídrico. É analisado o ponto onde o lançamento vai
67 ser feito, é considerada a vazão do rio, é considerada a classe daquele rio. Destaca que esse
68 assunto já passou pelo CEHIDRO no ano de 2012, oportunidade em que o CEHIDRO fez uma
69 Moção de repúdio ao que o CONSEMA havia aprovado, e agora esse assunto retorna à tona
70 de uma outra forma. Mas, é inviável ambientalmente e tecnicamente esse lançamento de
71 efluente em galeria de água pluvial. O Sr. Álvaro Fernando, pede que a Sra. Fernanda Ferreira
72 esclareça uma dúvida, uma vez que não é que não exista outorga de lançamento, pois as

73 indústrias fazem outorga de captação e lançamento, e sabemos que hoje essa outorga não é
74 emitida pela SEMA. Defende que devemos ser sensíveis a questão, pois senão estaríamos
75 causando um travamento para aqueles empreendedores que precisam cumprir a Resolução. A
76 Sra. Fernanda Ferreira, responde que existe a outorga de lançamento de efluentes, mas que
77 essa outorga é para o lançamento direto no corpo hídrico. E pelo que se apresenta nessa
78 Minuta de Resolução, é que o lançamento vai acontecer na galeria de águas pluviais e da
79 galeria o efluente vai para o corpo hídrico, e a SEMA não outorga lançamento em galeria de
80 águas pluviais. Então o que acontece, quando existe essa outorga se analisa se aquele corpo
81 hídrico tem a capacidade de receber esse efluente, conforme a classe dele e o pedido pode
82 ser deferido ou indeferido. No caso desse lançamento em galeria de águas pluviais ele nunca
83 será indeferido, porque não terá análise da Outorga. O Sr. Álvaro Fernando, defende que não
84 é dessa forma como a Sra. Fernanda está apresentando. Destaca que quando se pensou na
85 criação dessa outorga, foi pensado que houvesse toda a mitigação e monitoramento, pois
86 sabemos que a SEMA precisa ter esse controle. Sabemos que a SEMA não possui essa
87 modalidade de outorga, mas pela nossa proposta teria que ser criada. A Sra. Fernanda
88 Ferreira, argumenta que não tem como se criar essa modalidade de outorga, pois para se
89 fazer o cálculo de outorga se utiliza a disponibilidade hídrica e a vazão de diluição, e para se
90 fazer o cálculo da diluição se considera a vazão do corpo hídrico onde o lançamento está
91 sendo feito, se considera a classe do corpo hídrico onde o lançamento está sendo feito. Então
92 não tem como se criar uma outorga em uma galeria de águas pluviais, porque na galeria não
93 tem disponibilidade hídrica, não tem vazão, não tem qualidade. A Sra. Alessandra Panizi, pede
94 a palavra. Expõe que sua preocupação nisso tudo é de como ficará a situação caso se
95 suspenda tudo. Por exemplo, diz saber de vários empreendimentos na cidade de Cuiabá, que
96 não tem hoje uma estação de tratamento e os corpos hídricos estão todos saturados. Diz que
97 precisamos lembrar que há três anos atrás houve uma discussão muito grande com relação a
98 mudança de classificação dos corpos hídricos de Cuiabá, justamente para poder sanear um
99 problema existente da CAB na época. Argumenta que uma coisa é determinar que isso
100 aconteça e outra é determinar um período de transição, e outra é o que será feito hoje. Porque
101 se a gente estagnar hoje, a SEMA terá que suspender um monte de L.O. a começar por vários
102 restaurantes, hotéis, indústrias porque estavam utilizando esse sistema de galeria pluvial. E a
103 pergunta é se vai paralisar tudo, especialmente nesse momento que a gente vem de um
104 COVID, que a economia de Mato Grosso é uma das beneficiadas do Brasil. A Sra. Fernanda
105 Ferreira, responde que esses empreendimentos fazem lançamento em galerias de águas
106 pluviais porque a Prefeitura de Cuiabá fez uma normativa autorizando isso. O caso é que se
107 essa Minuta de Resolução for aprovada essa autorização será para o Estado inteiro. Pergunta
108 quem faz o monitoramento dessas autorizações de lançamento em galerias pluviais em

109 Cuiabá. Destaca que as outorgas emitidas pela SEMA são monitoradas, e caso algum
110 empreendimento esteja descumprindo algum requisito, é encaminhado para a fiscalização, é
111 tomada alguma atitude com relação a isso. Argumenta que pela Minuta de Resolução
112 apresentada, caso seja aprovada, o monitoramento dessas outorgas de lançamento em
113 galerias pluviais ficaria a cargo da SEMA, porém, acredita que essa seja uma decisão que
114 deva ser tomada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente. O Sr. Álvaro Fernando explica
115 que entendem que a obrigação de mitigar, de monitorar é da SEMA, mas que a Minuta
116 também prevê a criação de unidade específica dentro da SEMA, para que se faça isso. O Sr.
117 Wallace Fonseca, destaca que durante a elaboração dessa Minuta a Comissão buscou se
118 referenciar em normas de outros Estados, de Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e
119 encontraram no Estado de Minas Gerais e especialmente no Estado do Paraná, que tem uma
120 Resolução, a Resolução Sema Paraná número 32 de 2018, que a nossa vai ser bastante
121 similar, caso aprovada. E nessa Resolução do Paraná foi onde a gente encontrou uma
122 referência em que há situação de outorga prévia de uso e lançamento de recursos hídricos
123 que é emitida pelo Instituto de Águas do Paraná. O Sr. Wallace Fonseca, destaca a
124 importância de se reiterar o convite ao Sr. Lourival, do Instituto Fé e Vida, para que o mesmo
125 participe dessa Câmara Técnica já que foi ele o relator da Minuta de Resolução apresentada.
126 O Sr. José Roberto menciona a importância em se convidar representantes da ABES para
127 participarem dessa discussão. O Sr. Álvaro solicita ao Sr. Wallace que envie todo esse
128 material de pesquisa para a elaboração dessa Minuta de Resolução a Sra. Danielly, Secretária
129 do CEHIDRO, para que a mesma replique a todos os membros da Câmara Técnica, bem
130 como solicita a Sra. Danielly que faça o convite a Sra. Suzan Lannes, representante da ABES
131 para que participe da próxima reunião dessa Câmara Técnica, a encaminhando com
132 antecedência todos os documentos necessários. O Sr. Jhonatan Silva, pergunta se essa
133 Minuta de Resolução disciplinará essa questão apenas para os empreendimentos
134 habitacionais no Estado de Mato Grosso ou é para todos os usuários que fazem lançamento,
135 como as indústrias. A Promotora de Justiça Maria Fernanda responde que a Minuta de
136 Resolução tratará apenas de empreendimentos habitacionais, que os empreendimentos
137 industriais possuem disciplinamento específico. A Sra. Fernanda Ferreira destaca que a
138 minuta traz em seu art. 2º “Para fins desta Resolução, considera-se empreendimentos
139 urbanos: I – parcelamento do solo urbano, que poderá ser feito mediante loteamento ou
140 desmembramento para fins residenciais, industriais ou comerciais”. O Sr. Wallace Fonseca
141 responde que existe um regramento que se dá por meio de legislação urbanística local, que
142 pelo zoneamento se distingue as diferentes zonas e um uso exclusivo para determinada área
143 não é recomendado. A prática é de se fazer usos exclusivos apenas para atividades que
144 necessitam ser segregadas devido a sua incompatibilidade de vizinhança, e para esses casos

145 existe regramentos específicos de ordem ambiental, seja editado a nível Estadual ou local,
146 que não serão substituídos por esta proposta de Resolução. E há regramentos nessa proposta
147 de Resolução que afetam usos industriais, comerciais e usos além dos residenciais na
148 perspectiva da integração urbana. É uma Resolução que se volta para o disciplinamento da
149 configuração urbana no todo. Não é prudente, pertinente se pensar em uma resolução que
150 trata da questão urbana, que tem um enfoque no saneamento e especialmente do esgoto
151 sanitário, se adotar apenas o termo habitacional, tem que se incluir o industrial e o comercial.
152 Existem vários empreendimentos industriais, comerciais e institucionais que precisam conviver
153 com os habitacionais para que a dinâmica urbana seja equilibrada. A Sra. Fernanda Ferreira
154 pergunta se então o lançamento de efluentes em galerias pluviais não seria apenas de
155 empreendimentos habitacionais, mas sim de empreendimentos industriais e comerciais
156 também. A Promotora de Justiça, Maria Fernanda, responde que essa Minuta trata de duas
157 coisas diferentes. Uma é disciplinar o parcelamento das cidades e outra é o esgotamento
158 sanitário. Destaca que talvez seja necessário se acrescentar um artigo a minuta dizendo que
159 “o esgotamento sanitário dos efluentes industriais não são tratados nessa Resolução”. O Sr.
160 Evaldo Braz, chama a atenção dos presentes acerca do prazo de três anos estipulado na
161 Minuta para a implantação desse sistema de esgotamento sanitário. Defende que talvez seja
162 necessário um prazo maior, ainda mais com o advento do Marco Legal do Saneamento
163 Básico. O Sr. Evaldo Braz se compromete a enviar um *briefing* contextualizando o Marco
164 Legal do Saneamento e a Minuta de Resolução analisada pela Câmara Técnica. A Sra.
165 Fabrina Gouvea menciona que possui um ofício do Presidente da OAB a ser juntado. O Sr.
166 Wallace Fonseca ficou responsável por compactar todas as contribuições enviadas pelos
167 membros da Câmara Técnica. A próxima reunião da CTIntegração ficou agendada para o dia
168 20/10/2020 às 08h30min e a data de 13/10/2020, para o envio das contribuições pelas
169 entidades membros da CTIntegração. A reunião foi encerrada as 10h30min e eu, Danielly
170 Guia da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pelo presidente da Câmara Técnica de
171 Integração CEHIDRO - CONSEMA.

172

173

174 Álvaro Fernando Cícero Leite

175 Presidente da Câmara Técnica de Integração CEHIDRO - CONSEMA

176